

LEI N° 1107 DE 07 JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010 e da outras providências.

O Povo do Município de Comendador Gomes/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2010 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Autarquias e demais entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Orçamento para 2010 conterà as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. 101/00, considerando os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2009;
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2010;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2009;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2010;

- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2010 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2010 conforme programação estabelecida;
- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2010, desde que devidamente embasados.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. 101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

Art. 7º - Até o dia 30 de julho de 2009, o Poder Executivo, por meio de sua Departamento de Fazenda, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2010.

Art. 8º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº. 4320/64, da L.C Nº 101/00 e desta Lei.

Parágrafo único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Departamento de Fazenda até o dia 30 de agosto de 2009 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 9º - As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 10 - Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC. Nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - O Orçamento para 2010, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2009, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2010;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela LC Nº 101/00;
- d) integração com as ações de desenvolvimentos regional;
- e) as programações constantes do Anexo I desta Lei terão prioridade especial.

§ 1º - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.

§ 2º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 3º - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 12 - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2009, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. Nº 101/00.

Art. 13 - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 14 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 15 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

Art. 16 - As transferências de recursos a entidades públicas e privadas deverão atender ao disposto nos artigos 25,26 e 27 da L.C. nº 101/00.

Art. 17 - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização – QR –, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

Art. 18 - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

Art. 19 - O Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos Licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 21 - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendado medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 22 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 23 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2010, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. Nº 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 24 - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. 101/00.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissões de pessoal quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos através do remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal.

Art. 26 - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a

receita estimada para o orçamento de 2010, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 27 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165 e nos § 3º e § 4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
 - dotação para pessoal e seus encargos;
 - serviços da dívida;
 - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

Art. 28 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010 conterà autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

IV – Adequar e reformular o FUNDEB sempre que necessário de conformidade com as normas vigentes.

Art. 29 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 30 – O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 31 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais, em que, se for o caso serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 32 - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2010 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei

Orçamentária de 2011, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da LC N° 101/00.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 07 de julho de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

01 – LEGISLATIVO

02 – EXECUTIVO

02.01. – GABINETE DO PREFEITO

02.02. – CONTROLADORIA INTERNA

02.03. – ASSESSORIA JURÍDICA

02.04. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.04.01 – SETOR DE PESSOAL

02.04.02 – SETOR DE PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

02.04.03 – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

02.05. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.01 – SETOR DE CONTABILIDADE

02.05.02 – SETOR DE TESOUREARIA

02.05.03 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO

02.06. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, MEIO AMBIENTE E LAZER

02.06.01 – SETOR DE CULTURA

02.06.02 – SETOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02.06.03 – SETOR DE ESPORTE E LAZER

02.06.04 – SETOR DE ENSINO

02.07. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01 – SETOR DE ATENDIMENTO BÁSICO PREVENTIVO (PSF)

02.07.02 – SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA

02.07.03 – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

02.07.04 – SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

02.07.05 – SETOR DE SAÚDE BUCAL

02.07.06 – SETOR DE CONTROLE E REGULAÇÃO

02.08. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS.

02.08.01 – SETOR DE OBRAS

02.08.02 – SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAIS

02.08.03 – SETOR DE LIMPEZA URBANA

02.08.04 – SETOR DE POSTURAS

02.09. – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

02.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS 2010

Receitas, Despesas, Resultados Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida
 AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)
 (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB a/PIB x 100
Receita Total	11.000.000,00	10.377.358,49	0,005	12.100.000,00	10.819.994,63	0,006	13.310.000,00	11.335.377,28	0,006
Receita Primária (I)	10.857.715,00	10.243.127,36	0,005	11.943.487,00	10.680.038,45	0,006	13.137.834,15	11.188.753,32	0,006
Despesa Total	11.000.000,00	10.377.358,49	0,005	12.000.000,00	10.819.994,63	0,006	13.310.000,00	11.335.377,28	0,006
Despesas Primária (II)	10.852.710,00	10.238.405,66	0,005	11.937.981,00	10.675.114,91	0,006	13.131.779,10	11.183.596,58	0,006
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.005,00	4.721,70	-	5.506,00	4.923,54	-	6.055,05	5.156,75	-
Resultado Nominal	2.211,22	2.086,06	-	2.948,29	2.636,40	-	1.326,73	1.129,90	-
Dívida Pública Consolidada	232.185,90	219.043,30	-	208.967,13	186.861,58	-	198.518,94	169.067,40	-
Dívida Consolidada Líquida	(29.482,91)	(27.814,07)	-	(26.534,62)	(23.727,64)	-	(25.207,89)	(21.468,14)	-

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV – V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	3,5	3,5	3,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	10,50	9,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,25	2,26	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,0	5,50	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	208.700.000.000,00	209.856.000.000,00	210.415.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,06	Valor Corrente / 1,1183	Valor Corrente / 1,1742

Notas Metodológicas:

- 1 – As estimativas de receitas para o exercício de 2010 foram mantidas as mesmas de 2009 em razão das projeções estarem apontando uma estagnação pelo motivo de redução do índice de participação do município do todo do repasse do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).
- 2 – As despesas estão sendo fixadas também no mesmo valor das estimativas das receitas de conformidade com as normas em vigor.
- 3 – As receitas para 2010, 2011 e 2012 foram projetadas adotando-se uma taxa de crescimento vegetativo de 10% em relação ao ano anterior.
- 4 – As despesas foram projetadas adotando-se uma taxa de crescimento proporcional às taxas estabelecidas para a receita nos anos 2010, 2011 e 2012.
- 5 – As receitas com aplicações financeiras projetadas para 2010, 2011 a 2012, 90% (noventa por cento), referem-se a aplicação do Instituto de Previdência do município.
- 7 – No montante da dívida estão as obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	II – Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.830.000,00	0,006	8.723.429,66	0,005	2.106.570,34	19,45
Receita Primária (I)	10.800.418,50	0,006	8.547.640,93	0,004	2.252.777,57	20,86
Despesa Total	10.830.000,00	0,006	8.026.399,09	0,004	2.803.600,91	25,89
Despesas Primária (II)	10.728.435,00	0,006	7.906.098,33	0,004	2.822.336,67	26,31
Resultado Primário (III) = (I – II)	71.983,50	-	641.542,60	-	569.559,10	791,24
Resultado Nominal	33.313,89	-	64.247,60	-	30.933,71	92,85
Dívida Pública Consolidada	239.441,66	-	64.247,60	-	175.194,06	73,16
Dívida Consolidada Líquida	239.441,66	-	64.247,60	-	175.194,06	73,16

Notas:

- PIB Estadual Previsto e PIB Estadual Realizado para 2008

ESPECIFICAÇÃO	2008
Previsão do PIB Estadual para 2008	190.700.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	192.600.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	9.800.000,00	10.830.000,00	9,51	10.000.000,00	-8,30	11.000.000,00	9,09	12.100.000,00	9,09	13.310.000,00	9,09
Receita Primária (I)	9.768.350,00	10.800.418,50	9,56	9.870.650,00	-9,42	10.857.715,00	9,09	11.943.487,00	9,09	13.137.834,15	9,09
Despesa Total	9.800.000,00	10.830.000,00	9,51	10.000.000,00	-8,30	11.000.000,00	9,09	12.000.000,00	8,33	13.310.000,00	9,84
Despesas Primária (II)	9.708.500,00	10.728.435,00	9,51	9.866.100,00	-8,74	10.852.710,00	9,09	11.937.981,00	9,09	13.131.779,10	9,09
Resultado Primário (III) = (I – II)	59.850,00	71.983,50	16,86	4.550,00	-	5.005,00	9,09	5.506,00	9,10	6.055,05	9,07
Resultado Nominal	33.313,89	33.313,89	0,00	0,00	0	2.211,22	100,00	2.948,,29	0!	1.326,73	0
Dívida Pública Consolidada	270.071,16	239.441,66	-12,79	290.232,37	17,50	232.185,90	-25,00	208.967,13	-11,11	198.518,94	-5,26
Dívida Consolidada Líquida	270.071,16	239.441,66	-12,79	290.232,37	17,50	(29.482,91)	1.084,41	(26.534,62)	-11,11	(25.207,89)	-5,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.872.793,12	10.265.402,84	13,57	10.000.000,00	-2,65	10.377.358,49	3,64	10.819.994,63	4,09	11.335.377,28	4,55
Receita Primária (I)	8.844.137,62	10.237.363,51	13,61	9.870.650,00	-3,72	10.243.127,36	3,64	10.680.038,45	4,09	11.188.753,32	4,55
Despesa Total	8.872.793,12	10.265.402,84	13,57	10.000.000,00	-2,65	10.377.358,49	3,64	10.819.994,63	4,09	11.335.377,28	4,55
Despesas Primária (II)	8.789.950,20	10.169.132,70	13,56	9.866.100,00	-3,07	10.238.405,66	3,64	10.675.114,91	4,09	11.183.596,58	4,55
Resultado Primário (III) = (I – II)	54.187,42	68.230,81	20,58	4.550,00	-	4.721,70	3,64	4.923,54	4,10	5.156,75	4,52
Resultado Nominal	30.161,96	31.577,15	4,48	0,00	0	2.086,06	100,00	2.636,40	20,87	1.129,90	-
Dívida Pública Consolidada	244.518,93	226.958,92	-7,74	290.232,37	21,80	219.043,30	-32,50	186.861,58	-17,22	169.067,40	-10,52
Dívida Consolidada Líquida	244.518,93	226.958,92	-7,74	290.232,37	21,80	(27.814,07)	1.143,47	(23.727,64)	-17,22	(21.468,14)	-10,52

Notas:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
3,79	4,70	5,50	6,00	5,50	5,00
Valor Corrente / 1,1045	Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,06	Valor Corrente / 1,1183	Valor Corrente / 1,1742

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2008	2007	2006
Patrimônio/Capital	1.639.158,93	889.261,22	4.308.581,47
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.639.158,93	889.261,22	4.308.581,47

Notas:

a) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura Comendador Gomes, verificada no exercício financeiro 2007 em relação a 2006, deveu-se, principalmente, ao resultado negativo do exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.

b) Essa tendência de queda foi revertida no exercício financeiro 2008, tendo como razão preponderante o resultado positivo alcançado no período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007(b)	2006(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.600,00	0,00
→ Alienação de Bens Móveis	0,00	4.600,00	0,00
→ Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007(e)	2006(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
→ Investimentos	0,00	0,00	0,00
→ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
→ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
→ Regime Geral de Previdência	0,00	0,00	0,00
→ Regime Próprio Previdência	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2008 (g) = (Ia – IId) + IIIh)	2007 (h) = (Ib – ILe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic – IIlf)
VALOR (III)	4.600,00	4.600,00	0,00

Notas:

- No período compreendido entre 2006 e 2008 foi observada uma gradual e constante redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.
- As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos não acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO E DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL						

Notas:

- Não há previsão de ocorrências de Renúncia Fiscal.
- Não há previsão de ocorrências de medidas compensatórias para cobertura de Renúncia de Receita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2010
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, não há previsão de redução permanente dessas despesas e também não há previsão de Aumento Permanente de Receita devido a desaceleração da economia e a crise internacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

(R\$)

Identificação dos Riscos	2010	Providências	2010
1. Passivos Contingentes	50.000,00	Providência Indicada	50.000,00
1.1 – Ações Trabalhistas	50.000,00	Cancelamento de Dotações	50.000,00
2. Riscos Fiscais	300.000,00	Providência Indicada	300.000,00
2.1 – Suplementações	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00	Providência Indicada	10.000,00
3.1 – Ocorrência Imprevista em Obras	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	360.000,00	SOMA	360.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

A reserva de contingência, alínea “b” do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos eventos imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.